

# DE SÃO BARNABÉ À VILA NOVA DE SÃO JOSÉ D'EL REI:

tensões e conflitos étnico-sociais em um  
aldeamento do Rio de Janeiro sob o  
Diretório dos Índios (1758-1798)

LUÍS RAFAEL ARAÚJO CORRÊA\*

## RESUMO

A aplicação da política indigenista pombalina na América Portuguesa foi condicionada pelas especificidades locais e pela interação constante com a política indígena, representada principalmente pelas lideranças indígenas. No Rio de Janeiro, os conflitos e as tensões referentes à aplicação das leis do Diretório na aldeia de São Barnabé são evidentes mediante a atuação do índio João Batista da Costa, capitão-mor de São Barnabé, crucial a fim de denotar a participação ativa dos índios na efetivação da política indigenista pombalina e o avanço colonial sobre as aldeias, estimuladas pelos pressupostos assimilacionistas do Diretório.

**Palavras-chave:** Política indigenista pombalina; Política indígena; Aldeias indígenas.

## ABSTRACT

The application of Pombal's Indian policy in the Portuguese America was conditioned by the local specificities and by the constant interaction with the indigenous policy, represented mainly by indigenous chiefs. In Rio de Janeiro, the conflicts and the tensions related to the application of the laws of Diretório in Indian village of São Barnabé are evident by the role of João Batista da Costa, indian capitão-mor of the Indian village of São Barnabé, crucial to denote the active participation by indians in effectuation of Pombal's Indian Policy and the colonial expansion in Indian villages, stimulated by the assimilationists rules of the Diretório.

**Keywords:** Pombal's Indian policy; Indigenous policy; Indian villages.

\* Mestre em História Social pela Universidade Federal Fluminense. Professor das redes públicas do Município e do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: luisrafael.br@gmail.com

A aplicação da política indigenista pombalina foi marcada por diversos conflitos e tensões em várias localidades da América portuguesa. Essa questão complexa, que nos últimos anos recebeu vários estudos específicos abordando as diferentes regiões em que a dita política se fez relevante, tem apontado principalmente para conflitos envolvendo usurpações de terras dos aldeamentos pelos colonos e abusos cometidos pelos diretores contra os índios. Posto isto, o presente artigo atentar-se-á para tais conflitos a partir do estudo de São Barnabé, emblemática aldeia do Rio de Janeiro que foi a única da capitania a se converter em vila segundo os moldes do Diretório.

## A Política Indigenista Pombalina

A maioria dos estudos sobre as mudanças introduzidas pela política indigenista pombalina destaca particularmente o Grão-Pará e o Maranhão. Isto se deve, em grande parte, ao fato dela ter sido construída e pensada para tal região. Em meados do século XVIII, perante uma situação turbulenta herdada dos últimos anos do reinado de D. João V, D. José I chega ao trono de Portugal colocando à frente de seu ministério Sebastião José de Carvalho e Melo, que já nos primeiros anos empreendeu um esforço de reorganização administrativa do império português. Tendo seu irmão como governador do Grão-Pará e Maranhão, a região amazônica desde o princípio foi alvo do interesse do futuro Marquês de Pombal<sup>1</sup>, depositando nela grande expectativa econômica<sup>2</sup>. As pretensões do ministro incluíam o estabelecimento de maior controle sobre a mesma, por razões estratégicas e para garantir melhores rendimentos<sup>3</sup>; a abolição do poder das ordens religiosas, sobretudo em relação às populações indígenas locais<sup>4</sup>; e a consolidação de fronteiras nesta área que disputava com a Coroa espanhola<sup>5</sup>. As palavras de ordem eram ocupar, povoar, controlar e desenvolver.

Como parte do projeto que se tinha para a região, diversas medidas seriam formuladas pela Coroa em relação aos índios com vistas a alcançar os objetivos previstos. No entanto, o contexto local e as demandas dos agentes sociais envolvidos incidiriam sobre os rumos da política indigenista, que tomaria corpo definitivo na legislação conhecida como Diretório. O Diretório, projetado inicialmente para o Estado do Grão-Pará e Maranhão, conciliava em seus parágrafos a demanda dos colonos por mão-de-obra e o interesse régio em converter os indígenas em agentes da colonização e integrá-los a sociedade colonial. Várias mudanças previstas davam o tom dessa política notadamente assimilacionista, havendo uma clara intenção de propiciar a homogeneização cultural e de assimilar os indígenas de modo que, em um futuro não muito distante, a integração dos mesmos chegasse a um nível que não fosse mais possível distinguir índios e brancos<sup>6</sup>. Todavia, sem se resumir a efetivação

1 As "Instruções Régias, Públicas e Secretas para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Capitão General do Grão-Pará e Maranhão", enviadas logo no início de seu governo, refletem justamente tal interesse ao orientar as decisões para a região. Ver: MENDONÇA, Marcos Carneiro de (org.). *A Amazônia na Era Pombalina: correspondência inédita do Governador e capitão General Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 1751-1759*. 3 vol. Rio de Janeiro: IHGB, 1962.

2 ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Os Vassallos d'ElRey nos confins da Amazônia: a colonização da Amazônia Ocidental, 1750-1798*. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 1990. p.110.

3 A criação da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão deve ser entendida neste sentido. Ver: CARREIRA, Antonio. *A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1988.

4 Sobre o grande poder temporal exercido pelos missionários da Companhia de Jesus, ver: AZEVEDO, João Lúcio de. *Os jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*. Belém: Secult, 1999.

5 O uti possidetis adotado no Tratado de Madri previa que, na demarcação dos limites territoriais, a posse das terras caberia à Coroa que houvesse ocupado efetivamente. Tal situação remete à importância em converter os índios em agentes da colonização. Ver: DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassallos: colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do séc. XVIII*. Lisboa: CNDP, 2000. p.211-224.

6 "Diretório que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará e Maranhão, enquanto Sua Majestade não mandar o contrário". In: ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos Índios: um projeto de "civilização" no*

---

do que desejavam os agentes administrativos metropolitanos, a referida política, que não nasceu pronta, foi construída e aplicada mediante as circunstâncias, aos acontecimentos e aos interesses envolvidos<sup>7</sup>.

Posteriormente, por meio do alvará de 17 de agosto de 1758, as determinações do Diretório foram estendidas para o estado do Brasil. Quanto a isso, é possível afirmar, amparado em diferentes estudos de caso, que nas demais capitanias essa experiência não ocorreu de maneira idêntica ao que se deu no Grão-Pará e Maranhão, mas sim que possuiu especificidades condicionadas pela própria realidade local<sup>8</sup>. No Rio de Janeiro, região de colonização mais antiga, bem estabelecida e que apresentava um diferente grau de integração das populações indígenas à sociedade colonial, a aplicação do Diretório apresentou variações fundamentais e produziu conseqüências distintas quando comparadas ao contexto para qual a legislação foi planejada<sup>9</sup>. Assim, considerando a dinâmica de aplicação da referida legislação em várias partes da América portuguesa, que em algumas regiões motivou inclusive a criação de leis que adaptavam os parágrafos do Diretório à realidade em questão<sup>10</sup>, conclui-se que a dita implementação não se limitou a uma mera transposição das medidas formuladas para a região amazônica. Ela foi, antes de tudo, condicionada pelas especificidades locais, resultando, portanto, em experiências que, mesmo não sendo completamente singulares, guardavam contornos próprios.

No Rio de Janeiro, diante da expulsão dos jesuítas e das novas determinações indigenistas, diversas cartas régias foram enviadas com o intuito de instruir as autoridades sobre como proceder em relação às aldeias. Em primeiro lugar, determinava-se que as aldeias fossem convertidas em vilas ou freguesias. Nas mesmas instruções, é perceptível também a preocupação constante em preservar o patrimônio dos aldeamentos para os índios, já que, de acordo com elas, “nas igrejas das missões é tudo pertencente aos índios, e que no seu nome e a título de tutela é que se achavam na mera administração deles religiosos da Companhia de Jesus”<sup>11</sup>. Porém, apesar das aldeias terem sido convertidas em freguesias, a aplicação do Diretório no Rio de Janeiro transcorria com alguma lentidão. Em 28 de abril de 1759, o governador interino da capitania, José Antônio Freire de Andrade, manifestava a sua intenção de efetivá-lo. Mas, quanto a isso, muito pouco foi feito e, em 1761, o Conde de Bobadella ainda discutia sobre a aplicação do Diretório em sua jurisdição<sup>12</sup>. A referida lentidão muito

---

Brasil do século XVIII. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997. Apêndice.

7 É fundamental diferenciar “projeto” colonial – o que pretendiam os agentes administrativos – de “processo”, ou seja, como se deu na prática tais determinações a partir da dinâmica entre os vários agentes sociais envolvidos.

8 Refiro-me a trabalhos que surgiram nos últimos anos em diferentes programas de pós-graduação e que analisaram as especificidades da aplicação do Diretório em outras regiões. Para a região Sul, ver: GARCIA, Elisa Frühauf. *As diversas formas de ser índio: políticas indígenas e políticas indigenistas no extremo sul da América portuguesa*. Tese de Doutorado: UFF, 2007. Para o Mato Grosso, ver: BLAU, Alessandra Resende Dias. *O “ouro vermelho” e a política de povoamento da capitania de Mato Grosso: 1752-1798*. Dissertação de Mestrado em História, UFMG, 2007. Para Pernambuco e suas províncias anexas, ver: LOPES, Fátima Martins. *Em nome da liberdade: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII*. Tese de Doutorado: UFPE, 2005; SILVA, Isabel Braz Peixoto da. *Vilas de índios no Ceará Grande: dinâmicas locais sob o diretório pombalino*. Tese de Doutorado: Unicamp, 2003.

9 Almeida, analisando o processo de reconstrução étnica, cultural e social verificado nas aldeias indígenas, também vem atentando para as particularidades da aplicação do Diretório no Rio de Janeiro. Ver: ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

10 Refiro-me, por exemplo, à Pernambuco e capitanias anexas, localidade na qual a necessidade de adaptar os parágrafos do Diretório à realidade local, motivou a criação de uma nova lei: “A Direção com que interinamente se devem regular os índios das novas vilas e lugares eretos nas aldeias da Capitania de Pernambuco e suas anexas”. Ver: LOPES, Fátima Martins. Op.Cit. 2005; SILVA, Isabel Braz Peixoto da. Op.Cit. 2003.

11 Carta régia ao bispo do Rio de Janeiro. Arquivo Histórico Ultramarino. Rio de Janeiro, Cx.63, Doc.63.

12 Carta de José Antônio Freire de Andrade ao rei. AHU. RJ Avulsos, Cx.57, Docs.45,46; Ofício do governador conde de Bobadella a Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 1761. AHU. RJ Avulsos, Cx. 61, D. 5816.

provavelmente pode ser explicada pela ausência do referido governador, que rumou em 1752 em direção ao sul a fim de participar como comissário português da demarcação dos limites da América meridional e só retornou definitivamente ao Rio de Janeiro em 1759. Mesmo após o seu retorno, as preocupações do Conde estiveram voltadas principalmente para os ordens de Pombal em relação à defesa da cidade e para a conservação das conquistas no extremo sul. Apesar de ter atentado para o tema, o que fica patente através das proposições presentes no ofício de 1761 a esse respeito, a morte do dito governador, em 1763, acabou por interromper qualquer intenção aviltada pelo próprio no ofício de 1761. Posteriormente, o Conde da Cunha, que assumiu já no posto de Vice-rei, também teve uma administração especialmente voltada para a defesa e a manutenção das fronteiras, deixando o tema em segundo plano.

Foi apenas no governo seguinte, o do Conde de Azambuja, que se verificou uma maior preocupação em efetivar a política indigenista pombalina. Apesar de não ter ocupado o cargo por muito tempo em virtude de sua saúde debilitada, o então Vice-rei determinou que o capitão-mor da aldeia de São Barnabé, João Batista da Costa, fosse responsável por “reger e administrar debaixo de sua patente todas as aldeas desta capitania”, tendo a seu dispor “em cada huma dellas todos os officiais de milicia q se faziao necessarios assim para as guarnecerem e fortificarem como para acomodarem os distúrbios q os Indios nellas fizessem”<sup>13</sup>. A sua escolha não foi por acaso, de modo que um fato contribuiu decisivamente para isso: a concessão do posto de capitão-mor e de um soldo de 4 mil-réis para o mencionado indígena, dois anos antes da chegada do Conde de Azambuja ao Rio de Janeiro. Quando estes foram concedidos pelo Conselho Ultramarino, Costa, então sargento-mor, estava a dois anos na Corte em busca de seu provimento no posto de capitão-mor – que estava vago – alegando que possuía dez anos de serviços prestados sem qualquer ordenado. Tal agraciamento colocou Batista da Costa em uma situação diferenciada ao retornar, já que sua posição havia sido confirmada diretamente pelo Conselho e juntamente com isso lhe foi concedido o soldo. Nesse sentido, é relevante lembrar que essa não era uma situação incomum no que diz respeito aos indígenas inseridos à ordem colonial<sup>14</sup>. Como Carvalho Junior bem destaca, a prática dos índios irem diretamente ao reino requisitar mercês, já verificada no século XVII, possuía um significado especial para os mesmos, pois nas localidades tais agraciamentos despendidos pelo centro monárquico eram percebidos como sinais de distinção, tanto entre as autoridades locais quanto entre os próprios índios<sup>15</sup>. Ao retornar do reino, portanto, as referidas concessões a João Batista da Costa certamente representavam prestígio e reconhecimento na sociedade local, tendo modificado diretamente tanto a forma como o mesmo se via como a que os outros o viam. Uma boa prova disso é que, mirando o mesmo reconhecimento social, lideranças de outras aldeias, a partir do precedente aberto por Costa, solicitaram semelhantes mercês utilizando o caso do capitão-mor de São Barnabé como um argumento a favor de suas demandas.

Tendo isso em vista, o mais provável é que a escolha do Conde de Azambuja tenha sido feita com a intenção de encarregar alguém que gozasse de prestígio e de suficiente autoridade para mobilizar os índios das aldeias com vistas a atender os interesses régios. Dentre esses interesses, inclui-se não só o de propiciar a assimilação dos indígenas à sociedade colonial a partir da intensificação das relações e dos contatos com os colonos, como também o de garantir mão-de-obra para o real serviço. Desse modo, a fim de garantir o bom andamento das povoações indígenas – que vivenciavam uma nova realidade desde a expulsão dos jesuítas e da promulgação do Diretório – era crucial manter e reforçar a tradicional política de alianças

13 Requerimento de João Batista da Costa à rainha. 1779. AHU. Rio de Janeiro, Cx. 110, D. 9139.

14 Requerimento de João Batista da Costa, ao rei D. José I. 1765. AHU. Rio de Janeiro, Cx. 81, D. 4.

15 CARVALHO JUNIOR, Almir Diniz. Índios cristãos. A conversão dos gentios na Amazônia Portuguesa (1653-1769). Tese de Doutorado: UNICAMP, 2005.

---

---

com os índios levada a cabo pela Coroa. Costa, que ocupava posição privilegiada decorrente da concessão régia supracitada, certamente reunia tais quesitos em função dos longos anos que exercia o posto de liderança em São Barnabé, o que deve ter pesado decisivamente sua escolha.<sup>16</sup>

Enfim, começava ali a intensa participação do então capitão-mor de São Barnabé na aplicação do Diretório na capitania, figura que teria papel essencial nos conflitos e tensões que se tornaram evidentes no vice-reinado do Marquês de Lavradio.

## Conflitos entre índios e colonos pelas terras do aldeamento

Na administração do Conde de Azambuja, em um contexto em que os diretores ainda não tinham sido providenciados para as aldeias, o capitão-mor de São Barnabé emergiu como uma figura importante quanto à aplicação da política indigenista pombalina no Rio de Janeiro. E, de fato, ele agiu nesse sentido. De acordo com várias certidões, Costa desempenhava o importante serviço de “aprontar Índios para o serviço de S. Magestade”, de maneira que ia “a todas as aldeas desta capitania para visitar o estado e numerar os Índios dellas para quando for necessário extrahir de cada huma os indios mais capazes para o dito serviço”. Em um dos documentos, o pároco da aldeia de São Francisco Xavier de Itaguaí confirma a visita de Batista da Costa com esse propósito “por ordem do Conde de Azambuja”<sup>17</sup>. Mas, ao que parece, as visitas iam além do provimento de índios para o real serviço, como bem destaca o padre da aldeia de Cabo Frio. O citado pároco informa que o capitão reuniu os que ali viviam, destacando como eles deveriam viver, seguindo sempre o que Deus mandava<sup>18</sup>.

O seu zelo em relação à efetivação dos novos pressupostos indigenistas também pode ser percebido em uma denúncia que fez em relação a José Dias Quaresma, capitão-mor da Aldeia de Ipuca. Nessa denúncia, João Batista da Costa, confirmando que o então Vice-rei “lhe ampliou mandando que o dito capitam mor corregesse todas as Aldeas desta capitania”, informa que Quaresma é casado com uma negra, fato que contrariava os princípios do Diretório<sup>19</sup>. Enfim, ao que tudo indica, o capitão-mor de São Barnabé foi não apenas incumbido da referida tarefa, mas também a assumiu, sobretudo se levarmos em conta que a denúncia em tela foi feita pouco depois da saída do Conde de Azambuja do posto de Vice-rei.

Todavia, em 1769, quando o Marquês de Lavradio assumiu o vice-reinado, a participação de Costa nos rumos da política indigenista declinou. Preocupado em fazer valer sistematicamente os pressupostos do Diretório em sua jurisdição – tarefa que considerava “bastante árdua”, mas que estava entre “os negócios bastantemente importantes” – o Marquês empreendeu uma série de mudanças quanto ao tema<sup>20</sup>. A sua proposta, ao invés de centralizar

---

16 Cabe ressaltar que esse não constituiu um caso isolado. Lígio Maia destaca a participação ativa das chefias indígenas na aplicação da política indigenista pombalina em Pernambuco e regiões anexas. Em sua tese, Maia delinea as concessões que Lobo da Silva, governador da capitania pernambucana, fez às lideranças indígenas locais em uma reunião a fim de obter o apoio dos mesmos para pôr em prática as novas determinações da Coroa. Em sua perspectiva, a reunião constituiu “o ponto chave para a compreensão da importância das lideranças indígenas na aplicação do diretório, pois sem elas, o novo sistema – como citavam os documentos coevos – era simplesmente impraticável.” MAIA, Lígio José de Oliveira. Serras de Ibiapaba. De aldeia à vila de índios: vassalagem e identidade no Ceará colonial – século XVIII. Tese de Doutorado: UFF, 2010. p. 271. Dessa maneira, como Maia também indica, é evidente, portanto, que a colaboração de tais chefias era indispensável nesse contexto, tendo sido devidamente compreendida pelas autoridades em diversas localidades da América portuguesa.

17 Requerimento de João Batista da Costa à rainha. 1779. AHU. Rio de Janeiro, Cx. 110, D. 9139.

18 Requerimento de João Batista da Costa à rainha. 1779. AHU. Rio de Janeiro, Cx. 110, D. 9139.

19 Requerimento de João Batista da Costa à rainha. 1779. AHU. Rio de Janeiro, Cx. 110, D. 9139.

20 LAVRADIO, Marquês do. Cartas do Rio de Janeiro (1769-1776). Rio de Janeiro: Secretaria de Estado de Educação e Cultura. Instituto Estadual do Livro, 1978. p. 95.

as responsabilidades em alguém, pautou-se na interação com as demais lideranças das aldeias, as quais foram reforçadas, e na designação de diretores – incumbidos de civilizar os índios – para algumas delas, caso da aldeia em questão. Com isso, a posição de destaque usufruída por Batista da Costa na administração do Conde de Azambuja diminuiu sensivelmente.

A propósito, se a autoridade de Costa em relação aos demais aldeamentos deixou de existir em virtude dessa nova orientação, o dito capitão-mor viu sua influência ser ameaçada também no interior de sua própria comunidade em virtude das mudanças empreendidas pelo Marquês de Lavradio. Quanto a isso, é preciso ressaltar a atenção especial dada pelo então Vice-rei à aldeia de São Barnabé, que se tornou emblemática dada a sua singularidade no contexto da capitania do Rio de Janeiro por ter sido a única a ser transformada em vila, em 1772, com o nome de Vila Nova de São José D'El Rei. Além disso, ela foi a primeira a ter sido provida de um diretor encarregado de reger a povoação, fato que geraria consideráveis conflitos com João Batista da Costa no que tange ao exercício da autoridade na comunidade.

É preciso salientar que o esforço do Marquês em aplicar o Diretório teve como reflexo não apenas a deterioração do poder político do capitão-mor de São Barnabé, como também o avanço colonial sobre as terras da aldeia. No bojo dos propósitos civilizacionais e assimilacionistas presentes no Diretório, Lavradio responsabilizou-se por “muitas índias que estavam em bastante perigo de se perderem, mandando-as criar, e educar nesta cidade, a fim que possam ter mais sentimentos de pureza, e honestidade”, tendo “já casado seis ou sete com homens brancos”<sup>21</sup>. Mandou também que vários índios de São Barnabé aprendessem ofícios na cidade do Rio de Janeiro e enviou três a um colégio para serem devidamente educados. Mas, mais do que isso, ele abriu espaço para que os colonos, agora incentivados a viver no interior das aldeias, avançassem sobre as terras das mesmas<sup>22</sup>. O próprio Marquês de Lavradio observou que quando chegou, ele encontrou “as terras daqueles miseráveis todas roubadas, e eles reduzidos a uma tirania escuridão, ainda que de baixo de outro título”, provocado pelo avanço de particulares<sup>23</sup>. A esse respeito, cabe destacar que, embora tenha se intensificado no período de aplicação da política indigenista pombalina, essa era uma situação que já vinha ocorrendo desde antes da ampliação do Diretório, o que pode ser devidamente comprovado pelo reitor do Colégio do Rio de Janeiro, que mencionava, em 1753, a usurpação das terras da aldeia de São Barnabé, o que o motivou a solicitar a demarcação das terras da aldeia tendo em vista que “muitas das ditas terras estão alheadas e usurpadas em várias pessoas”<sup>24</sup>.

Esses problemas envolvendo as terras da povoação ganharam proporções ainda maiores por volta de 1772, quando o capitão André Alvares Pereira Viana teria se apossado das terras da aldeia aforadas por ele, cometendo ainda outros desmandos. De acordo com o juiz conservador, Manoel Francisco da Silva Veiga, o capitão Viana, movido pela cobiça, queria se apossar do porto local e das terras da aldeia que aforava, alegando que havia arrematado tais propriedades na Praça da Ouvidoria Geral, afirmação que, segundo as averiguações do juiz, mostrou-se falsa. Silva Veiga informava ainda que o referido capitão tinha imposto aos índios “hum duro jugo”, impedindo-os de trazer o gado aos pastos próximos de suas habitações e usurpando-os “com notória má fé”. A fim de solucionar essa contenda, o juiz destacava

21 LAVRADIO, Marquês do. Op. Cit. p. 117.

22 Ver, por exemplo: Requerimento do capitão-mor Baltazar Antunes Pereira e mais índios da povoação da vila Nova de São José d' El Rei. 1799. Arquivo Histórico Ultramarino, RJ Avulsos, Cx. 137, D. 13014; Requerimento dos índios da vila nova da aldeia de São Barnabé. 1801. AHU, RJ Avulsos, Cx. 194, D. 13878; Requerimento do capitão-mor Baltazar Antunes Pereira e mais índios americanos da povoação da vila Nova de São José d'El Rei. 1804. AHU, RJ Avulsos, Cx. 226, D. 15513.

23 LAVRADIO, Marquês do. Cartas do Rio de Janeiro (1769-1776). Rio de Janeiro: Secretaria de Estado de Educação e Cultura. Instituto Estadual do Livro, 1978. p.117.

24 ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Op. Cit. 2003. p.233.

---

---

que o Diretório “manda ate tomar aos particulares as terras que forem precisas para a boa comodidade” dos índios, reprovando os abusos cometidos pelo Capitão Viana. Assim sendo, para o juiz seria fundamental *recorrer aos pressupostos do Diretório para “que fiquem socegados os Índios”*<sup>25</sup>.

As usurpações de terras do aldeamento, que não se restringiram a esse caso, acabaram por desencadear uma revolta, fato que se comprova a partir da correspondência do Marquês de Lavradio. O Vice-rei, ciente da revolta, não mediu esforços para pacificá-la, de maneira que, sob seus cuidados, iniciou o processo de conversão da aldeia em vila segundo os moldes do Diretório. O Marquês ordenou a Feliciano Joaquim de Sousa, o primeiro diretor nomeado para tal povoação, que não tivesse “procedimentos forte com nenhum deles, ainda dos que quiserem ir”, procedendo “com muita brandura, e aqueles que forem ficando lhes dará todas as liberdades que eles por ora quiserem, fazendo-lhes em tudo a vontade”, de modo que se “vejam tão abundantes, e satisfeitos que eles possam ir conhecendo pouco a pouco a grande felicidade que têm tido”. Como parte da pacificação, enviou também uma patente ao capitão-mor e mandou o Diretor esperar aos índios de que ele iria providenciar para “reparti-lhes as terras, e dar-lhes instrumentos que as cultivem”, além de determinar que fosse realizada a medição das terras do aldeamento com o objetivo de preservá-las<sup>26</sup>. Quanto a isso, uma observação deve ser feita: o envio de uma patente ao capitão-mor, como um recurso para conter o levante, é um indicio importante de que Costa apoiava a revolta. É possível que a sua insatisfação com a perda de prerrogativas que desfrutava no tempo do Conde de Azambuja tenha se coadunado com a insatisfação dos demais índios com a usurpação das terras do aldeamento, justificando a participação ativa de Costa no movimento. A fim de acalmar os ânimos, em 1772, durante o processo de transformação em vila, o Marquês determinou que fosse realizada a medição das terras do aldeamento com o objetivo de preservá-las. Segundo o próprio, apesar de ter iniciado o processo e ter repartido algumas das terras em benefício dos indígenas, tal medição foi interrompida pouco depois, deixando em aberto a referida questão. Os índios, por sua vez, continuavam insatisfeitos. Segundo Costa, as medidas do Marquês de Lavradio eram não apenas onerosas, já que o que era gasto com as medições saía dos rendimentos da aldeia, como também ineficaz, pois não remediava o problema<sup>27</sup>.

No que tange às contendas envolvendo as terras da aldeia, o próprio Vice-Rei reconhecia que se tratava de um problema delicado e de difícil solução, já que “para combinar estas cousas sem que os particulares padeçam, e não hajam também de prejudicar os mesmos índios tem sido necessário bastante arte, prudência e sangue frio, porque de outra forma nada se conseguiria”<sup>28</sup>. Apesar das dificuldades em solucioná-lo, a consideração das demandas dos índios pelo Vice-rei, que tentou uma saída para o problema, denota bem a contínua interação entre a política indígena e a indigenista<sup>29</sup>. Além disso, admitindo a participação ativa de Costa nesse movimento, fica patente que esse capitão-mor, mesmo não dispondo mais das prerrogativas reconhecidas a ele durante a administração do Conde de Azambuja, foi capaz de valer-se da posição de liderança a fim de recorrer ao espaço de interlocução propiciado pelo Diretório com o objetivo de ter as suas demandas e as de seu grupo atendidas.

---

25 Ofício do desembargador juiz conservador da vila Nova de São José del Rei, Manoel Francisco da Silva Veiga. 1773. AHU. Rio de Janeiro, Cx. 95, D. 8228.

26 LAVRADIO, Marquês do. *Op. Cit.* p.117.

27 Carta do capitão-mor [de vila nova de São José d'el Rei], João Batista da Costa, à rainha [D. Maria I]. 1779. Arquivo Histórico Ultramarino. Rio de Janeiro, Cx. 110, D. 9139.

28 LAVRADIO, Marquês do. *Op.Cit.* 1978. p.117.

29 É importante distinguir a política indigenista, iniciativas formuladas pelas diferentes instâncias estatais quanto às populações indígenas, da política indígena, ações formuladas e protagonizadas pelos próprios índios.

A questão envolvendo as terras da aldeia convertida em Vila Nova de São José d'el Rei de fato não foi solucionada, sendo recorrente ainda outros conflitos quanto a isso. Tal situação pode ser percebida no requerimento de 1799, no qual o capitão-mor Baltazar Antunes Pereira e os demais índios do aldeamento solicitam ao príncipe-regente, D. João, a restituição de suas terras que o capitão Claudio Jose Pereira da Silva pretendia se apossar, ficando claro o caráter coletivo da solicitação<sup>30</sup>. A preocupação dos índios em relação a essa questão é evidente, até porque isso comprometia não apenas o uso das terras pela comunidade, como também uma importante fonte de rendimentos do aldeamento: os aforamentos das terras<sup>31</sup>. No requerimento, eles lembravam que essa não era uma situação nova: o Marquês de Lavradio, “quando governou este Estado e entrando o suplicado pelas terras dos suplicantes delas tirou huma grande porção de testada com a extensão de huma legoa de fundos”, o que implicou em grande prejuízo, “pois nas mesmas conseervavao seis foreiros cujos aforamentos bem de muitos anos passando de huns a outros foreiros todos com boa cultura e plantação”<sup>32</sup>. Pouco depois, em 1801, os índios da mesma aldeia, através de seu procurador, Domingos Nunes, pediam que as suas terras fossem medidas e eles indenizados pelas partes que estivessem ocupadas indevidamente<sup>33</sup>. Tanto no primeiro caso, quando foi determinado pelo Conselho que fossem tomadas as “devidas averiguações e ouvindo o Vice Rei que o dito do Estado do brasil consulte depois o q parecer”<sup>34</sup>, quanto no segundo, quando se afirmou que os suplicantes “merecem toda a protecção na conformidade da lei de 6 de junho de 1755”<sup>35</sup>, denota-se que os esforços dos índios não foram infrutíferos, tendo obtido parecer favorável, prevendo providências pertinentes ao caso. Mas, mesmo assim, isso não parece ter sido o suficiente, já que, em 1804, o capitão-mor Baltazar Antunes Pereira requeria, dentre outras coisas, uma nova solução para o problema referente às terras. Ele lembrava ainda casos de usurpação ocorridos anteriormente, como forma de demonstrar que essa era uma questão antiga. Em um deles, D. Anna Maria vendeu sem autorização terras que havia aforado e, posteriormente, adotando o nome de Escolastica Maria da Conceição, vendeu outras terras que havia aforado, causando grande prejuízo. Em um outro caso, o capitão José de Britto Ribeiro “requereu por devoluto hum pedasso de pasto foreiro”, terra que lhe foi concedida pelas autoridades. Ribeiro teria construído um porto e, se assenhoreando do mesmo, obrigava que os índios embarcassem nos seus barcos quando iam a Cidade, “amiessando-nos com prizoens e outras ordens superiores”. Não à toa, então, se pedia no requerimento em tela que fossem restituídas “todas as suas terras, q industrioamente lhes forão tiradas”<sup>36</sup>.

Fica evidente, portanto, que os conflitos não acabaram: os avanços e os abusos sobre as terras dos índios foram constantes a partir da aplicação da política indigenista pombalina. Entretanto, é indispensável ressaltar que os aldeados agiram ativamente a fim de resguardar o seu principal patrimônio.

30 Requerimento do capitão-mor Baltazar Antunes Pereira e mais índios da povoação da vila Nova de São José d' El Rei. 1799. Arquivo Histórico Ultramarino, RJ Avulsos, Cx. 137, D. 13014.

31 Almeida destacou a importância do aforamento para as aldeias indígenas, sendo essa uma importante fonte de recursos para a comunidade. Ver: ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Op.Cit.* 2003, pp.231-241.

32 Requerimento do capitão-mor Baltazar Antunes Pereira e mais índios da povoação da vila Nova de São José d' El Rei. 1799. Arquivo Histórico Ultramarino, RJ Avulsos, Cx. 137, D. 13014.

33 Requerimento dos índios da vila nova da aldeia de São Barnabé. 1801. AHU, RJ Avulsos, Cx. 194, D. 13878.

34 Requerimento dos índios da vila nova da aldeia de São Barnabé. 1801. AHU, RJ Avulsos, Cx. 194, D. 13878.

35 Requerimento do capitão-mor Baltazar Antunes Pereira e mais índios da povoação da vila Nova de São José d' El Rei. 1799. Arquivo Histórico Ultramarino, RJ Avulsos, Cx. 137, D. 13014.

36 Requerimento do capitão-mor Baltazar Antunes Pereira e mais índios americanos da povoação da vila Nova de São José d'El Rei. 1804. Arquivo Histórico Ultramarino, RJ Avulsos, Cx. 226, D. 15513.



---

---

## Abusos e desmandos: conflitos entre os diretores e os índios

Se com as mudanças introduzidas em São Barnabé no contexto de aplicação do Diretório as acusações concernentes às usurpações das terras dos índios tornaram-se constantes, o mesmo pode ser dito em relação à administração levada a cabo pelos diretores, duramente criticada pelo capitão-mor da então Vila Nova de São José d'el Rei. Em 1779, um documento assinado por João Batista da Costa foi encaminhado à Coroa expondo os agravos sofridos pelos índios, solicitando então a resolução dos problemas<sup>37</sup>. Antes de nos determos de modo mais específico em relação ao conteúdo deste requerimento, cabe discutir a autoria do mesmo. Para esclarecer essa questão, é necessário considerar tanto os interesses particulares de Costa quanto as expectativas do grupo que ele representava.

Começemos discutindo a possível motivação de Costa em encaminhar tais críticas. Como já foi dito anteriormente, a presença do diretor na aldeia, que teve início durante a administração do Marquês de Lavradio, introduziu uma autoridade concorrente ao capitão-mor no interior da povoação. Tal fato reduziu ainda mais as prerrogativas de João Batista da Costa – que estavam em declínio desde que sua jurisdição ficou restrita unicamente à aldeia de São Barnabé. Tendo isso em vista, é bem provável que o requerimento em questão traduza uma disputa política travada entre o capitão e os sucessivos diretores em torno do poder interno, o que justificaria não apenas a solicitação de intervenção régia para acabar com os agravos cometidos pelos diretores, como também a de extinguir definitivamente o cargo de diretor. Todavia, ao analisarmos atentamente o documento em foco, a impressão que fica é que ele não diz respeito somente a uma disputa particular. Ao expor diversos casos de índios afetados pelos abusos dos diretores, é possível que, mais do que um recurso retórico a fim de endossar o que se pedia, o requerimento dê voz também à insatisfação dos demais índios do aldeamento, capitalizada pelo capitão-mor.

Para elucidar o que estamos querendo dizer, é necessário antes refletir mais atentamente sobre as prerrogativas e implicações que a posição de capitão-mor indígena pressupunha. Nesse sentido, há de se considerar que as chefias indígenas desempenhavam papel essencial enquanto intermediários políticos, personagens que, como salientou Farage, “definem-se por articular as demandas de seu grupo de origem àquelas da ordem envolvente que se instaura e, note-se, desta habilidade na tradução de dois códigos mutuamente ininteligíveis, derivando sua autoridade”<sup>38</sup>. Corroborando tal idéia, Almeida destaca o fato de que as chefias tiveram “papel fundamental no processo de integração de seus subordinados ao sistema colonial”, cabendo aos mesmos a posição de “intermediários entre o mundo indígena e o mundo ocidental”<sup>39</sup>. Rita Almeida também chama a atenção para isso ao ressaltar que os líderes indígenas “foram escolhidos pelos colonizadores para responder por sua gente e transmitir mensagens de ambos os lados”, lembrando ainda que essas alianças estabelecidas com as chefias nativas correspondiam a uma prática recorrente empregada pela Coroa portuguesa em relação às populações conquistadas<sup>40</sup>. Vale salientar que o projeto colonial não se sustentaria unicamente com base na violência, fato que pressupunha, então, um momento de reorganização social das populações nativas a fim de edificar a nova ordem colonial, etapa esta que contou com a ativa participação dos líderes indígenas.

---

37 Requerimento de João Batista da Costa à rainha. 1779. AHU. Rio de Janeiro, Cx. 110, D. 9139.

38 FARAGE, Nádia. *As muralhas do sertão: os povos indígenas no Rio Branco e a colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra/ ANPOCS, 1991. p.156-57.

39 ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Op. Cit.* 2003. p.164.

40 ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O diretório dos índios: Um projeto de “civilização” no Brasil do século XVIII*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997. p.65.

Diante disso, é fundamental levar em conta as mudanças verificadas nas bases de poder das lideranças indígenas, tendo em vista o processo de construção de uma nova ordem no bojo da colonização. Nesse ponto, é importante, antes de tudo, atentar para a observação que Gândavo faz a respeito de tais chefias indígenas nos primórdios da colonização, afirmando que elas eram obedecidas “por vontade, e não por força”. Essa constatação feita pelo dito cronista explicita um aspecto fundamental no que tange a esse tema, que diz respeito ao fato de que era o prestígio que o líder possuía perante o seu grupo que constituía a base de seu poder. Como observou Florestan Fernandes em seu estudo sobre as sociedades tupis, o respeito adquirido era fruto, sobretudo, do domínio da oratória, essencial para mobilizar os seus liderados, e da capacidade enquanto guerreiro e líder militar, elemento esse que remetia à centralidade da guerra para a organização social dos mesmos. Aliás, Fernandes dimensionou apropriadamente a guerra para as sociedades tupis, ressaltando que era principalmente na guerra que as lideranças confirmavam o seu prestígio. Assim, posto que o poder não estava pautado na coerção, mas sim na tradição e na aceitação da comunidade em relação ao líder, é possível depreender que essa posição, que pressupunha mais deveres do que direitos, estava diretamente ligada ao respeito que a chefia gozava frente aos seus liderados<sup>41</sup>. Esses pontos também são percebidos por Pierre Clastres. Partindo do pressuposto de que os povos indígenas da América do Sul não desconheciam o poder, mas sim que refutavam e limitavam a presença do Estado em suas organizações sociais, Clastres destaca que a posição de chefia, sustentada pela admiração junto ao grupo, exigia uma série de obrigações que demandavam habilidades específicas, sobretudo o “talento oratório”, tido como “uma condição e também um meio de poder político”<sup>42</sup>. Farage também chama a atenção para esses aspectos. Ao analisar lideranças indígenas dos povos que habitavam a região do Rio Branco, salienta, com base em diversos cronistas, a importância da guerra para o prestígio dessas lideranças, reforçando que o poder das chefias indígenas residia no respeito, e não na coerção. Segundo a autora, como o “prestígio de um chefe era de natureza fugidia, necessitava ser continuamente alimentado para ser objeto de legitimidade por parte do grupo”, a legitimidade “era questão em aberto, corda bamba em que andavam os chefes”<sup>43</sup>. Fica claro, então, que, tradicionalmente, a posição de chefia era indissociável da aceitação da comunidade, correspondendo ao principal elemento de legitimação da mesma.

Sendo assim, diante da situação colonial, a Coroa portuguesa estabeleceu-se enquanto uma instância essencial no que diz respeito à legitimação das lideranças indígenas, de maneira que, tendo como base a tradição nativa somada aos pressupostos advindos da lógica social ibérica – apropriada pelos índios a sua maneira –, propiciou a construção de uma elite ou nobreza indígena. Nesse sentido, o papel da Coroa enquanto instância legitimadora se fez presente na medida em que, nos aldeamentos, o cargo de principal passou a exigir o devido provimento pelo governador e, em determinados casos, tornou-se hereditário<sup>44</sup>. No que tange a hereditariedade do cargo, Almeida já havia observado a incidência de tal aspecto na aldeia de São Lourenço, que foi governada pelos descendentes de Araribóia até o final do século XVIII<sup>45</sup>. Enfim, tratava-se, obviamente, de mudanças significativas quando comparadas com a tradição nativa, na qual a dita posição dependia essencialmente da aceitação pública, não

41 FERNANDES, Florestan. *A função social da guerra na sociedade Tupinambá*. São Paulo: Pioneira, 1970.

42 CLASTRES, Pierre. *Op. Cit.*, 1990. p.23.

43 FARAGE, Nádia. *Op. Cit.*, 1991. p.156.

44 “Quando o legítimo principal da aldeia morrer, tendo legítimo filho de capacidade e idade, lhe sucede o governo, sem mais outra diligência; mas não havendo filho, ou não sendo capaz, o estilo é que o padre, que tem cuidado da aldeia, consulte com os maiores, quem tem merecimento para ser principal; e esse se propõe ao governador para que mande passar provisão”. BEOZZO, José Oscar. **Leis e Regimentos das Missões: política indigenista no Brasil**. São Paulo: Edições Loyola, 1983. p.204.

45 ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Op. Cit.* 2003.

---

---

pressupondo a hereditariedade ou a presença de outra instância legitimadora. Mesmo assim, o prestígio do líder ainda era um elemento fundamental para a mobilização da comunidade, de modo que “a qualidade da oratória, tão valorizada entre os índios, mantinha-se nas aldeias para pregar novos valores: o trabalho cotidiano nas roças e as virtudes cristãs”<sup>46</sup>. Assim, apesar da incidência significativa da Coroa portuguesa sobre a legitimação das chefias, a aceitação do grupo ainda era um ponto importante quando consideramos o papel de intermediários que, agora, recaíam sobre as lideranças. Se aos líderes indígenas cabia atender as demandas inerentes ao empreendimento colonial, o mesmo pode ser dito em relação aos seus liderados, pois, enquanto representantes da comunidade, cabia ainda aos esses chefes zelar pelos interesses da mesma. Dessa maneira, a posição de chefia indígena no bojo da situação colonial, implicava um constante equilíbrio entre os interesses da colonização, da comunidade a que pertenciam e os seus próprios interesses.

Esse quadro não se transformou substancialmente no contexto de aplicação do Diretório, pois a política indigenista pombalina não excluiu essa aliança, mas a reforçou. No Rio de Janeiro, a preocupação em reforçar a aliança com as chefias indígenas – a fim de utilizá-las como intermediários e agentes visando efetivar a política indigenista pombalina – fica evidente quando o Conde de Bobadella, ao expor a sua intenção de fazer valer o Diretório no ofício de 1761, destaca o cuidado que “devia haver com os capitaens mores”<sup>47</sup>. Nesse sentido, como destacou Farage, a Coroa, através desse reforço, “buscava a cristalização da chefia para em troca obter uma valiosa intermediação dos chefes no controle e administração da população aldeada”<sup>48</sup>. Isso não quer dizer, no entanto, que as lideranças indígenas fossem meros fantoches da Coroa. Atuando enquanto representantes dos índios, as chefias indígenas, que deviam boa parte da legitimidade que possuíam como líderes ao reconhecimento e à aceitação dos próprios índios sob seu comando, assumiam compromissos importantes com os grupos que representavam. Isso implica dizer que ser líder pressupunha não apenas considerar e mediar os interesses referentes à Coroa, às autoridades coloniais e aos colonos, mas também os de seus liderados, de modo que, apesar da significativa influência que a Coroa passou a exercer na escolha das lideranças indígenas, a vinculação mantida com a comunidade ainda era um aspecto de suma importância para esses líderes. A esse respeito, convém lembrar que em determinadas situações capitães-mores indígenas foram destituídos de seus cargos em função do pouco comprometimento que demonstraram ter em relação aos seus liderados. É o caso da aldeia de Mangaratiba e também da de São Pedro: em virtude da pouca habilidade que demonstraram ter quanto à condução de suas povoações, acusados pelos demais índios de cometerem diversos abusos que consideravam intoleráveis, como castigos físicos que eram aplicados aos índios, conduta despótica e o favorecimento aos colonos, os capitães-mores dessas aldeias foram substituídos<sup>49</sup>.

Enfim, ao tecer essa reflexão sobre a posição de capitão-mor indígena, atentando para o fato de que a comunidade também tinha relevância no complexo jogo de interesses que o capitão devia mediar, a possibilidade de que o requerimento de João Batista da Costa também expressasse a insatisfação e os anseios de parte significativa da aldeia parece plausível. Assim sendo, é possível que o capitão-mor estivesse não apenas defendendo os seus interesses políticos, mas também o da comunidade que representava.

---

46 ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Op. Cit.* 2003. p.158.

47 Ofício do governador conde de Bobadella a Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 1761. Arquivo Histórico Ultramarino. RJ Avulsos, Cx. 61, D. 5816.

48 FARAGE, Nádia. *Op.Cit.* 1991. p.161

49 ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Op.Cit.* 2003.

Tratemos agora do conteúdo desse requerimento. Como dissemos anteriormente, a intenção do mesmo é clara: apresentar as queixas e os flagelos sofridos pelos índios da então Vila, “confiando na Grandeza de V.M. em favorecer e amparar a todos os seus vassallos humildes e oprimidos da necessidade”<sup>50</sup>. Quanto aos citados problemas que afetavam a povoação em questão, a principal estava relacionada aos sucessivos diretores responsáveis por reger e administrar a Vila Nova de São José d'el Rei, que foi assim provida a partir das ordens do Marquês de Lavradio no ano de 1771. O primeiro diretor encarregado foi Feliciano Joaquim de Sousa, que desde o início de sua administração teve de lidar com a revolta dos índios quanto ao avanço dos colonos sobre as terras da aldeia, situação que ficou clara anteriormente nas cartas do Marquês de Lavradio. A sua conduta, no entanto, foi alvo das queixas de João Batista da Costa, tendo este salientado que Feliciano Joaquim de Sousa se preocupou unicamente em fazer despesas pensando na sua própria conveniência, sem ser de qualquer valia para a aldeia então convertida em vila. Sem se referir às razões da mudança, Costa afirma que o Marquês de Lavradio determinou a substituição de Sousa por um outro diretor, que acabou tendo Manoel Mendes, alferes vindo da Bahia, como o escolhido para o cargo. Muito embora seja difícil determinar o que tenha provocado essa troca dada a ausência de informações, é possível que ela tenha ocorrido pela conduta de Feliciano de Sousa, que se preocupou mais com a sua conveniência e com os seus interesses pessoais do que com a direção e regência dos índios.

De acordo com Costa, a substituição, todavia, não pôs fim a administração oportunista e voltada unicamente para o benefício do diretor, de maneira que Manoel Mendes não apresentou uma conduta diferente, tendo, inclusive, recorrido a um considerável nível de violência e intransigência em relação aos índios. Segundo o requerimento, quando Manoel Mendes chegou à povoação ele submeteu, a partir de ameaças e do uso da força, os índios a trabalhos forçados que apenas o beneficiava. Aliás, o documento explicita que Manoel Mendes procurava não apenas tirar proveito do trabalho dos índios, como também buscava lucrar a partir dos bens da própria aldeia, o que teria feito ele vender a maior parte do gado e outros animais, além de um forno de cobre que os índios usavam para fazer. Costa relata que nem mesmo os foreiros do aldeamento estiveram livres dos abusos e desmandos cometidos por esse diretor, tendo obrigado aos “foreiros a pagarem fretes que lhe fazia a bem para a sua conveniência e proibindo os a que não fossem a embarcar em outros portos e em outras embarcações e os que o contrário faziam os castigava e os prendia em um tronco que tem na mesma Aldeia e os remetia presos”<sup>51</sup>. Essa é uma informação que induz a uma necessária indagação. É possível que os foreiros da aldeia tenham apoiado Costa e o incentivado a redigir esse requerimento? Nunca saberemos ao certo, até porque não dispomos de fontes que informem sobre isso. Sabemos, porém, que havia uma significativa disputa envolvendo os índios da comunidade e determinados foreiros que se aproveitavam das terras do aldeamento, o que, obviamente, não quer dizer que essa animosidade se aplicasse a todos os foreiros. Já que os índios dependiam das rendas do aforamento, é pouco provável que se opusessem aos foreiros. É mais factível que o conflito se desse apenas em relação aos que abusavam e usurpavam o patrimônio do aldeamento. Dessa forma, se de fato o diretor impunha essas limitações aos foreiros, é pertinente supor uma aproximação entre eles e o capitão-mor, ou até com os índios, já que, nesse caso, os seus interesses eram comuns. A esse respeito, Almeida aponta situações semelhantes para as aldeias de Mangaratiba e Itaguaí: nessas localidades, índios e moradores se aliaram em prol de interesses comuns<sup>52</sup>. Talvez este também tenha sido

50 Requerimento de João Batista da Costa à rainha. 1779. AHU. Rio de Janeiro, Cx. 110, D. 9139.

51 Requerimento de João Batista da Costa à rainha. 1779. AHU. Rio de Janeiro, Cx. 110, D. 9139.

52 “Moradores” é a grafia recorrente nas fontes para se referir a colonos e habitantes não-índios dos aldeamentos.

---

---

o caso de São Barnabé.

Apesar da oposição que João Batista da Costa diz ter manifestado contra esses abusos e rigorosidades, de nada teria adiantado: o diretor, expondo uma versão “menos verdadeira ao Excelentíssimo Marques Vice Rei”, acabou por provocar a prisão do referido capitão-mor, que ficou preso por três meses, sem qualquer respeito a patente que possuía. Segundo o próprio Costa, ele acabou sendo vítima, então, de “grande injúria e desprezo pelas isenções e privilégios que tem os Cappitaens Mores principalmente aqueles que são pagos pela Real Fazenda de Vossa Magestade”, tendo sido privado “da voz ativa e passiva e Governo da dita Aldea”<sup>53</sup>. Esse é um trecho importante, pois traz à tona a provável disputa de poder entre o capitão-mor e o diretor no interior do aldeamento, o que justifica o destaque que o autor do requerimento dá ao fato de ter sido privado do governo da aldeia. Se realmente ocorreu, essa situação nos leva a refletir a respeito da pretensa equiparação dos índios aos demais súditos e o fim das discriminações expressas na política indigenista pombalina, já que a completa desconsideração da posição social de Costa, que dispunha inclusive de patente real e soldo, denota que os índios continuaram a ser vistos e encarados pela ótica da alteridade, estando ainda sujeitos às discriminações e aos preconceitos que essa categoria, que além de étnica era social, evocava no âmbito da sociedade colonial.

Posteriormente, o diretor Manoel Mendes, que havia se ausentado da aldeia para ir a Lisboa, retornou na companhia de Manoel Henriques, alferes do Segundo Regimento da Bahia, que veio com o dito destacamento para o Rio de Janeiro em 1775. Mendes deixou Henriques em lugar, concedendo-lhe todos os poderes. Apesar da mudança de diretor, a conduta do referido Manoel Henriques não foi diferente, prezando pelos seus próprios interesses a partir da exploração dos índios e da coação, castigando duramente aos que desobedecessem as suas ordens. A referência a uma disputa política no interior do aldeamento aparece mais uma vez quando Costa destaca que Henriques também privou o “Cappitao Mor de todo o dominio e voz activa e passiva”. Mais do que isso, o autor do requerimento chama a atenção para o despotismo e a violência empregados pelo diretor contra Pedro Gomes, homem branco casado com sua própria filha. Diante dos protestos, o diretor “dando hua parte menos verdadeira ao Excellentissimo novo Vice Rei remetendo-o prezo com a dita parte, fez com que fosse o dito prezo trabalhar para a Fortaleza do Villa gallon, e a outros Indios mais; e so cuida em fazer conveniencias para sy emseriquecer”<sup>54</sup>. É difícil saber se o diretor realmente agiu dessa forma ou se são acusações infundadas. Mesmo assim, o teor das acusações e a insistência de Costa em afirmar que o diretor não respeitava a sua autoridade deixam poucas dúvidas quanto ao conflito existente entre o capitão-mor dos índios e o diretor.

As repetidas acusações sobre os abusos cometidos pelos diretores nos induz a pensar um pouco mais sobre a veracidade dessas informações. De fato, importantes críticas foram desferidas contra a aplicação do Diretório justamente pela diferença entre a realidade e o projeto pressuposto em relação aos índios, sendo recorrente o argumento de que o fracasso se em grande parte pelo projeto ter sido corrompido pelos principais agentes responsáveis por concretizá-lo: os diretores<sup>55</sup>. Sobre isso, é de suma importância considerar o que a lei

---

mentos. ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. “Quando é preciso ser índio: identidade étnica como força política nas aldeias do Rio de Janeiro”. In: REIS, Daniel Aarão; MATTOS, Hebe; OLIVEIRA, João Pacheco de; SOUZA, Luís Edmundo de; RIDENTI, Marcelo. *Tradições e Modernidades*. Rio de Janeiro, FGV, 2010. p.47-60.

53 Requerimento de João Batista da Costa à rainha. 1779. AHU. Rio de Janeiro, Cx. 110, D. 9139.

54 Requerimento de João Batista da Costa à rainha. 1779. AHU. Rio de Janeiro, Cx. 110, D. 9139.

55 Dentre estes podemos incluir José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, Alexandre Rodrigues Ferreira, José Arouche Toledo Rendon, Domingos Alves Muniz Barreto e D. Francisco de Souza Coutinho, governador do Maranhão e Grão-Pará.

estipulava a respeito dos mesmos. Vale salientar que aos diretores se determinava que eles fossem encarregados da tutela dos índios aldeados e da administração da povoação, de maneira que, em contrapartida, os diretores, que não recebiam um salário, tinham direito a sexta parte do que os índios adquiriam e produziam, com exceção do que era destinado a alimentação e subsistência dos próprios aldeados. A intenção era deixar os referidos regentes “animados com este justo, e racionável prêmio, [para que] desempenhem com o maior cuidado as importantes obrigações do seu ministério”<sup>56</sup>. Quanto a isso, é relevante destacar, como bem fizeram Bicalho, Fragoso e Gôuvea em um artigo conjunto, que os postos administrativos ou militares concedidos pela Coroa “podiam proporcionar, além dos vencimentos, privilégios mercantis, viagens marítimas em regime de exclusividade ou isenção de taxas e de direitos alfandegários”, de modo que, “para as benesses na forma de ofícios, o que estava em jogo não eram tanto os salários pagos pela fazenda real, mas sim, e principalmente, os emolumentos que deles, entre outras possibilidades, podia-se auferir”, sendo que uma “possibilidade prática conferida pelo sistema de benesses, e comum nas diferentes partes do Império, era o uso de postos concedidos pela Coroa para fins menos nobres do que servir ao rei”<sup>57</sup>. Esses “fins menos nobres” remetiam a desvios do serviço pressuposto ao cargo com o intuito de tirar benefício pessoal da posição que ocupavam, o que acaba por evocar exemplos como o que é relatado por Diogo Couto, de que entre os “soldados da Índia, era corrente a ‘mecânica e vil subtileza de adquirir dinheiro’, sendo os capitães das fortalezas tanto mercadores, quanto militares”<sup>58</sup>. No caso dos diretores das povoações indígenas, é interessante levar isso em consideração: sem contar com o pagamento de salários, os diretores deveriam retirar o seu pagamento do que era adquirido e produzido pelos índios, o que, como já foi dito, correspondia à sexta parte da mesma. Certamente, tal situação acabou por estimular os homens encarregados das povoações de explorarem o trabalho dos índios além da conta, levando também a outros abusos e desmandos, como o de se apossar dos rendimentos e de bens da aldeia, com o intuito de satisfazerem os seus próprios interesses. Embora seja difícil afirmar essa foi uma situação recorrente entre os diretores da Vila Nova de São José d’el Rei apenas a partir da denúncia de Costa, é importante lembrar que esse também foi um problema constante nas demais regiões da América portuguesa, o que tem sido devidamente exposto na produção historiográfica recente<sup>59</sup>. Tendo isso em vista, não se pode descartar completamente essa possibilidade.

A propósito, João Batista da Costa, não se furtou a criticar os diretores, que, segundo a sua visão, eram os responsáveis pelos problemas e pelos agravos sofridos pela povoação, servindo apenas para espoliar e abusar dos índios.. Tendo isso em vista, ele solicita que o cargo de diretor seja extinto, já que a atuação dos mesmos era desnecessária e em nada os ajudavam em suas atividades, representando, então, uma clara crítica às mudanças que tinham sido estabelecidas pelo Marquês de Lavradio anos antes:

Se os Excelentísimos Condes de Bobadella e Azambuja quando governarao esta Capital Cidade vicem que era

56 Parágrafo 34 do Diretório.

57 FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. Uma Leitura do Brasil Colonial: Bases da Materialidade e Governabilidade do Império. *Penélope. Revista de História e Ciências Sociais*. Lisboa, nº23, novembro de 2000, pp.67-88. p.69.

58 FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. *Op.Cit.* novembro de 2000. p.69.

59 Sobre isso ver, por exemplo: COELHO, Mauro Cezar. *Do sertão para o mar: um estudo sobre a experiência portuguesa na América. O caso do diretório dos índios (1751-1798)*. Tese de Doutorado em História Social, USP, 2006; LOPES, Fátima Martins. *Em nome da liberdade: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII*. Tese de Doutorado: UFPE, 2005; SILVA, Isabelle Braz Peixoto da. *Vilas de índios no Ceará Grande*. Tese de Doutorado: Unicamp, 2003.

---

---

necessario Director na Aldea o teriao posto, pois por saberem que nella nunca houverao nem ha fabricas de qualidade alguma desde o seu principio, porque os Indios da dita Aldea se occupao na Cidade do Real serviço e outros com suas mulheres em lavouras para os seus sustentos, tambem em fazerem balaio , esteiras e acentos para cadeiras para com o produto se vestirem e nao nessecitao para esta execucao de direcao nem de Director porque sabem fazer<sup>60</sup>.

Costa, demonstrando notável conhecimento a respeito dos meandros administrativos da vila, também não poupou os juizes conservadores, acusados de não cuidarem da “conservação dos Indios e Aldea nem em dar os ornamentos que se precisa para a Igreja por mais requerimentos que se faça”. Ele destacou ainda que se os ditos juizes “observassem o que Vossa Real Magestade tanto recomenda a conservação das Aldeas e assistencia dos Indios nao consentiriam que os Directores se utilizarem do dinheiro nem tratar os Indios como seus escravos<sup>61</sup>. Embora não seja possível afirmar – dada as limitações das fontes – não é descabido supor que havia uma cumplicidade que envolvia tanto os diretores quanto determinados juizes conservadores, sobretudo no que diz respeito à apropriação dos rendimentos da aldeia. Isso explicaria a convivência dos mencionados juizes quanto à conduta dos diretores, já que eles também eram responsáveis por zelar pelos interesses dos índios e pelo bom andamento da povoação. Mais uma vez, o ataque de Costa às autoridades da Vila Nova aponta para as disputas políticas que travava no interior da povoação. Nesse sentido, nada melhor para os seus interesses do que a extinção do cargo de diretor.

A Coroa não demorou a intervir. No parecer do Conselho Ultramarino, determinou-se que fosse mandado “devassar os excessos de que neste papel se acuzavao os dous Directores desta Aldea” e foi sugerido reparações para os agravos que a aldeia sofria. Mas, mais do que isso, o parecer corroborava o questionamento apresentado por Costa a respeito da utilidade e importância dos diretores. O documento destaca que a presença de tais diretores “nao convem mais nesta e nas mais Aldeas como tenho por certo, tendo visto as queixas que se fazem dos do Pará e Maranhão, abula este pernicioso official, creado em bem e convertido sempre em dano dos Índios<sup>62</sup>. Todavia, ao fim do processo, o cargo permaneceu ativo, de maneira que o diretor Manoel Henriques foi substituído por Leonel Antônio de Almeida. Ao levarmos em conta a possível disputa política que havia na aldeia, parece evidente que o resultado final não atendeu completamente às expectativas de João Batista da Costa, que desejava a extinção do cargo de diretor. Mesmo assim, não podemos considerar esse fato como uma derrota, até porque tudo indica que a nova direção teve muito mais cuidado nas relações mantidas com o capitão-mor, os foreiros e os demais índios. A ausência de informações sobre novos casos de tensão não nos permite dizer se os conflitos entre o capitão-mor e o diretor tenham deixado de existir por completo, mas um equilíbrio político parece ter sido alcançado. É bem provável que o novo diretor, ciente do ocorrido e da ação movida pelo capitão-mor – o que indicava a relevância política de Costa e, caso tenha sido de fato um requerimento de caráter coletivo, da própria comunidade – tenha se esforçado para levar a cabo uma administração que tanto não

---

60 Requerimento de João Batista da Costa à rainha. 1779. AHU. Rio de Janeiro, Cx. 110, D. 9139.

61 Requerimento de João Batista da Costa à rainha. 1779. AHU. Rio de Janeiro, Cx. 110, D. 9139.

62 Consulta do Conselho Ultramarino sobre a representação de João Batista da Costa. 1780. AHU. Rio de Janeiro, Cx. 122, D. 33.

incomodasse os índios, quanto os foreiros da vila. Os relatos favoráveis que os moradores e os índios atestaram a respeito de sua administração são bons indicativos quanto a isso. Em um documento, os moradores da freguesia de Tamby, na Vila Nova de São José d'el Rei, atestaram em 31 de outubro de 1798, que Leonel Almeida atendia aos interesses dos índios “com zelo, disvelo e vigia incansável”, dando ainda “promptíssima execução” as ordens expedidas pelos vice-reis no tempo que esteve a frente do cargo. No mesmo ano, o capitão-mor e os demais oficiais indígenas atestaram “que o Ajud<sup>e</sup> Leonel Antonio de Almeida foi nomeado” como diretor pelo vice-rei D. Luiz de Vasconcelos, afirmando que desde então os tem dirigido muito bem, conservando os índios em paz e “em excelente sucego”<sup>63</sup>. Enfim, o resultado do requerimento de Costa, bem como a atuação do dito capitão-mor ao longo de todo o processo em questão, demonstram de forma emblemática que os índios, ao invés de meros objetos da política indigenista pombalina, tiveram participação ativa na mesma, incidindo, inclusive, sobre os seus rumos.

### **Considerações finais: os limites do projeto assimilacionista**

À primeira vista, ao analisarmos os conflitos e as tensões verificados em relação a esse caso, sobretudo quando levamos em conta as disputas por terras, parece evidente que existia uma oposição que colocava os índios aldeados de um lado e os moradores de outro. Alguns dos requerimentos aqui tratados, que denotam claramente o caráter coletivo dos pedidos e a mobilização dos índios em torno dessa questão, dão margem a essa interpretação. A revolta que o Marquês de Lavradio foi obrigado a pacificar parece confirmar ainda mais tal hipótese. Todavia, essa é uma situação demasiado complexa para nos contentarmos com uma conclusão dualista e simplificadora como essa. Não se trata aqui de elencarmos dois blocos monolíticos que disputavam entre si incessantemente. Antes de tudo, convém lembrar que, nesse contexto, as povoações indígenas, mais do que nunca, reuniam diferentes atores sociais, o que logicamente implicava a existência e a convivência de interesses díspares e, por vezes, conflitantes. Mais do que isso, é preciso considerar que esses embates não se mantiveram sempre da mesma forma, petrificados ao longo do tempo, mas sim que variaram conforme as circunstâncias e os interesses dos agentes envolvidos.

Diversos indícios apontam para uma situação mais complexa do que uma análise apressada pode supor. Um deles, como já esboçamos anteriormente, diz respeito aos foreiros. As tensões existentes entre os índios e alguns foreiros não remete ao fato de que tais tensões existiam em relação a todos eles. Em primeiro lugar, a comunidade contava com os importantes rendimentos provenientes do aforamento das terras, de maneira que não é improvável que relações amistosas entre os índios e determinados foreiros tenham ocorrido, mesmo porque nem todos usurparam o patrimônio da povoação. Em segundo lugar, nem sempre os interesses dos índios e dos foreiros eram tão opostos, de modo que uma maior aproximação pode ter realmente acontecido em alguns momentos da tão criticada regência dos diretores. Dessa maneira, assim como não havia uma rígida oposição entre os índios e os moradores, não é possível dizer que os moradores compunham um todo homogêneo. O mesmo deve ser dito, aliás, quanto aos índios. Os embates de João Batista da Costa em relação ao poder político no interior da povoação denotam possíveis interesses particulares desse capitão, indicando diferenças existentes entre as lideranças indígenas e seus liderados. Nesse sentido, se os anseios do líder e dos demais índios podiam confluir em torno de uma causa

63 Auto de Justificação dos serviços do capitão Leonel Antônio de Almeida. 1805. AHU. Rio de Janeiro, Cx. 11, D.20.



---

---

comum, o que deve ter ocorrido nos conflitos aqui apresentados, eles também poderiam divergir em determinadas circunstâncias, situação evidente quanto ao capitão-mor Baltazar Antunes Pereira. Segundo Silva, Pereira foi responsável por vários desmandos contra os seus liderados ao agir em benefício próprio, tendo motivado uma denúncia do índio da mesma aldeia, Manuel José Gomes, ao vice-rei através de um requerimento de 17 de outubro 1806<sup>64</sup>. Ao considerar essa denúncia isoladamente poderíamos crer, como deu a entender Silva, que se tratava de um simples caso de uma liderança interesseira e abusiva que despertava a reação da comunidade oprimida. No entanto, não se pode ver esse caso de forma tão rígida assim. Anos antes, o mesmo Baltazar Pereira havia enviado requerimentos à rainha na intenção de solucionar os diversos problemas que afligiam a comunidade, tendo, inclusive, respaldo dos índios da povoação, já que o requerimento foi redigido em conjunto com os demais índios. Além disso, não sabemos se as queixas eram realmente verdadeiras e nem se o dito Manuel José Gomes falava em nome de todos os índios ou de apenas um determinado grupo. Todavia, apesar dessas incertezas, é possível concluir que, assim como os moradores, os índios também não se limitavam a um conjunto estável e coerente, mas sim que possuíam suas próprias diferenças.

Mesmo que essa rígida oposição não tenha existido na prática, não devemos desconsiderar a relevância da mesma no discurso utilizado pelos indígenas em seus requerimentos. Em vários deles, fica evidente a existência de um discurso de afirmação da condição indígena, denotando uma oposição direta aos moradores, tidos como invasores. Como Almeida destacou recentemente, esse foi um importante recurso utilizado pelos indígenas a fim de garantir as suas demandas, sobretudo as que diziam respeito à manutenção das terras coletivas<sup>65</sup>. Para entendermos melhor essa questão, é preciso considerar que apesar do esforço assimilacionista explicitado pelo Diretório, o código legislativo em tela, como bem observou Elisa Garcia, “previa a manutenção da ‘qualidade’ de índio, embora a transformasse numa condição transitória, passível de ser modificada num futuro relativamente próximo a partir da efetiva aplicação das suas diretrizes”<sup>66</sup>. Ao fazer isso, o Diretório reconhecia aos índios um estatuto jurídico específico, garantindo aos mesmos os direitos individuais e coletivos que tal condição tradicionalmente concedia. Tratava-se, então, de uma questão ambígua e contraditória do Diretório: ao mesmo tempo em que se pregava a integração dos indígenas como súditos iguais aos demais colonos, a qualidade de índio era preservada, fato que ainda garantia aos nativos uma situação jurídica especial e, dessa forma, contribuía para a manutenção das distinções.

Cabe ressaltar que o fim das discriminações e a equiparação dos índios aos demais súditos não excluía o fato dos mesmos estarem inseridos em uma sociedade pautada na hierarquização social, de modo que para muitos indígenas, que não estiveram alheios a cultura política ibérica, a manutenção da qualidade de índio ao menos lhes garantia direitos específicos e uma posição privilegiada em uma sociedade que primava justamente pelos privilégios e pela diferenciação social. Quanto a isso, é justamente com base nos direitos pertinentes à condição de índios ainda reconhecida pelo Diretório, mesmo que transitoriamente, que os indígenas buscaram manter este estatuto diferenciador. Corroborando tal perspectiva, Almeida observa que “para os índios, a igualdade significava o fim de um status jurídico-político específico,

---

64 SILVA, Joaquim Norberto de Souza. “Memória histórica e documentada das aldeias de índios da província do Rio de Janeiro”, In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil*, Rio de Janeiro, 3ª Série, tomo XV, abril-junho de 1854. p.178.

65 A autora destacou a pertinência desse discurso em situações de conflito como forma de resguardar direitos tradicionalmente reconhecidos. Ver: ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Op. Cit.* 2010.

66 GARCIA, Elisa Frühauf. *Op. Cit.* 2007. p.74.

através do qual se distinguiam dos demais segmentos sociais e que, apesar dos limites, lhes dava proteção e alguns direitos especiais, sobretudo à terra coletiva<sup>67</sup>. Assim sendo, esse discurso de diferenciação, que na maioria dos casos remetia a uma imagem de rígida oposição entre índios e moradores, não deve ser tomado ao pé da letra. A afirmação dessa diferença entre índios e moradores variou de acordo com as circunstâncias, tendo sido acionada de acordo com os interesses dos próprios indígenas: se em momentos conflituosos ela era ressaltada e destacada, na ausência de crises e convivência harmoniosa ela possuía pouca relevância. Enfim, ao prever a qualidade de “índio” e oferecer “um espaço que permitia a ação da população reconhecida como indígena”<sup>68</sup>, o Diretório acabava por evidenciar os limites de seu próprio projeto assimilacionista.

---

67 ALMEIDA, Maria Regina Celestino. Comunidades indígenas e Estado Nacional: histórias, memórias e identidades em construção (Rio de Janeiro e México- séculos XVIII e XIX). In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel e GONTIJO, Rebeca (Orgs.). *Cultura política e leituras do passado: historiografia e ensino de história*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p.203.

68 GARCIA, Elisa Frühauf. *Op. Cit.* 2007. p.74.